

**LEI Nº 3.305, DE 28/03/03.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE  
MENCIONA.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 69, inciso I e artigo 111, todos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel, com a área total de 837,49 m2 (oitocentos e trinta e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), de propriedade do Senhor Edson Freitas de Moraes, oriundo da Matrícula nº. 11.734 - ficha 1, do Livro 2 do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, localizado na Fazenda Santa Rosa, no perímetro da zona urbana deste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no Marco 01 cravado às margens da continuação da Avenida D. Pedro L daí segue confrontando com terras de Edson Frei/as de Moraes com rumo de 0"00 '00" NE na extensão de 147,72 metros, até o Marco 02; daí segue confrontando com o Corredor Boiadeiro com rumo de 62"29 '52" SE na extensão de 6,76 metros, até o Marco, 03; daí segue confrontando com terras de Edson Frei/as de Moraes com rumo de 0"00 '00 " SW na extensão de 134,44 metros até o marco 04, daí segue confrontando com a continuação da Av. D. Pedra I com rumo de 33"01 '18" SW na extensão de 11,20 metros, até o ponto de origem"

Art. 2º - O imóvel acima mencionado foi avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexa, emitido pela Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, através da Portaria nº.4, de 11 de março de 2003.

Art. 3º - O imóvel ora adquirido destina-se à implantação da Rede Coletora de Esgoto, que atenderá às 108 (cento e oito) casas, no Bairro de Diógenes de Sousa, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Uma vez autorizada à aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, o vendedor obriga-se a outorgar ao Município de Iturama, a Escritura Pública, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ficando as despesas com a lavratura da Escritura e seu respectivo registro no Serviço Registral de Imóveis a cargo do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02-02. 0602.06.04-4.4.90.61.01-04.122.0032.1.009, consignada no Orçamento do exercício de 2003, alocada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de Março de 2003.  
Prefeito do Município de Iturama-MG.